



Editoria policial: da legitimação à reprodução da seletividade do sistema penal¹

Marília Denardin BUDÓ²
Universidade Federal de Santa Maria

RESUMO

A partir das teorias da notícia como construção social, o trabalho busca analisar a seletividade inerente ao processo de produção das notícias na estrutura da notícia policial, em contraponto com a deslegitimação do sistema penal. A rotinização na construção das notícias sobre crimes propicia a reprodução dos estereótipos e reforça a atuação seletiva do sistema penal, auxiliando na legitimação discursiva do extermínio realizado nas periferias das cidades.

PALAVRAS-CHAVE

Palavras chave: jornalismo; sistema penal; criminologia crítica

Introdução

Policial é o título que os diários impressos costumam atribuir à editoria responsável por cobrir os crimes cometidos nas localidades por eles abrangidas. Tal editoria existe também, apesar de geralmente não tão apartada das demais, nos jornais de televisão e rádio, além dos jornais virtuais.

Nessa definição encontra-se um erro aparentemente inofensivo: de fato, não são os crimes em geral cobertos pela seção policial, mas sim, como o próprio nome indica, somente aqueles que chegam ao conhecimento da agência policial do sistema penal.³ A partir dessa constatação, o artigo busca problematizar, através de uma análise conjunta da bibliografia do campo das teorias do jornalismo e da criminologia crítica, a total dependência dos jornais em relação à polícia e outras agências do sistema penal nas notícias criminais. Além disso, tem o intuito de discutir a espetacularização do crime nos jornais e sua relação com a necessidade de legitimação do discurso político punitivista na realidade do sentimento global de insegurança que afeta as grandes cidades. Polícia e política estão extremamente próximos, seja pela ligação entre a programação da lei penal criada pelos parlamentos e executadas pela polícia, seja pela própria adoção de medidas administrativas pelos governos em termos de policiamento.

Parte-se de uma abordagem teórica que compreende a realidade como construção

¹ Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul realizado de 17 a 19 de maio de 2010.

² Professora no curso de Jornalismo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Pensamento político brasileiro pela UFSM. Graduada em Direito e em Comunicação Social/Jornalismo pela UFSM.

³ Neste trabalho, os termos sistema penal e sistema de controle penal compreendem todas as instituições que operacionalizam o controle penal (Parlamento, Polícia, Ministério Público, Justiça, Prisão). Agência do sistema penal é o termo utilizado para se referir a elas individualmente.



social através das interações quotidianas, e, portanto, insere-se nessa construção tanto o controle social formal, representado pelo sistema penal, quanto os meios de comunicação de massa, considerados como instâncias de controle social informal.⁴

1 A seletividade no processo de construção das notícias

O processo de construção das notícias tem como principal característica a seletividade. Desde o primeiro momento, um determinado acontecimento somente chega ao conhecimento de uma redação se captado pela rede de informações, a qual está estrategicamente montada segundo algumas variáveis. Tuchman (1983) aponta que essa rede segue três critérios ou métodos, baseados no que se imagina serem os interesses do leitor, para o posicionamento de jornalistas. São eles a territorialidade geográfica⁵, as atividades específicas⁶ e a especialidade tópica⁷. O principal questionamento sobre a formação da rede é a de que os locais onde os profissionais estarão posicionados determinarão quais serão os fatos noticiados, sendo que esses lugares são muito comumente institucionais. “A rede informativa impõe uma ordem ao mundo social porque faz possível que os acontecimentos informativos ocorram em algumas zonas, mas não em outras”. (TUCHMAN, 1983, p. 36). Isso significa que a seleção dos fatos noticiáveis começa justamente em uma pré-definição que se tem sobre onde os mesmos tendem a ocorrer, deixando obscuro tudo o que está fora.

Na situação atual, em que é cada vez mais difundida a presença de assessorias de imprensa nas diferentes instituições sociais, além da importância das agências de notícias, esse fenômeno se recrudescer, na medida em que a rede de informações é constituída propriamente por fontes institucionais, que através de *releases* fazem chegar a notícia ao

⁴ Compreende-se o controle social o “conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – [...]) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substantiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade [...] das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 54-55). O controle social não é realizado, portanto, exclusivamente pelo sistema penal, podendo-se dividir o sistema de controle em controle social formal e controle social informal. O objetivo do controle social, para Andrade, é de selecionar, a partir de um princípio maniqueísta “entre os bons e os maus, os incluídos e os excluídos; quem fica dentro, quem fica fora do universo em questão, e sobre quais recai o peso da estigmatização” (ANDRADE, 2005, p. 77).

⁵ O critério da territorialidade geográfica parte do pressuposto de que os leitores estão interessados em acontecimentos que ocorrem em lugares específicos. A capital do país, bem como cidades importantes econômica e politicamente, dependendo da abrangência do jornal, costumam possuir escritórios de jornais de outras localidades.

⁶ Outro critério parte do pressuposto de que os leitores se importam com atividades específicas, o que leva a posicionar repórteres em instituições centralizadas que geram notícias. Assim, há jornalistas responsáveis por cobrir a polícia, o executivo do município, do estado, o legislativo, etc.

⁷ O terceiro método para constituir a rede é o da especialização tópica, onde se estabelecem departamentos independentes dentro da organização jornalística, com seus próprios pressupostos, de tal maneira que por vezes pode haver conflito de interesses entre os chefes de diferentes editorias. Em função disso, é necessária a presença de um chefe superior que centralize a tarefa de edição, o qual irá escolher propriamente dentre os casos cobertos pelas diferentes editorias quais são efetivamente notícias importantes para integrar as páginas mais nobres do jornal.



conhecimento da redação. Dificilmente se poderia afirmar que de fato os jornalistas saem à busca de notícias, mas sim que as notícias batem às portas da redação.⁸ O seu papel se constitui principalmente em selecionar os fatos a serem noticiados e cobri-los (GOMIS, 1997, p. 76).

Após recebidas as informações pela redação deve haver um tipo de seleção, tendo em vista que os jornais, sejam eles de televisão, rádio, impressos, ou ainda virtuais, costumam ter um espaço limitado para expô-las. Para lidar com isso, existe um conjunto de conhecimentos na atividade jornalística identificados na prática, através do hábito, que classificam os acontecimentos como notícias. Em função disso são tipificações, e servem “para transformar os acontecimentos idiossincráticos do mundo cotidiano em matérias-primas que possam ser submetidas a um processamento de rotina e a sua disseminação” (TUCHMAN, 1983, p. 71).

Essas tipificações definem quais as condições os acontecimentos devem satisfazer para se tornarem notícias, e, classificadas por alguns autores, foram intituladas de valores-notícia (GALTUNG; RUGE, 1993, p. 71). Por auxiliarem na rotinização de um trabalho que por si é sempre inteiramente novo, esses critérios de seleção devem ser fáceis de utilizar rapidamente, tendo em vista a agilidade do trabalho nas redações, e, é claro, devem fazer parte de um consenso.

A utilização dos valores-notícia, além de se dar através da combinação de vários deles em um acontecimento para a sua definição como notícia, também é identificada ao longo de todo o processo de produção das notícias, e não apenas no momento da seleção do acontecimento (WOLF, 1994, p. 173).

Com base em uma série de autores, Wolf classifica os valores-notícia de acordo com o seu conteúdo, a disponibilidade de material e critérios relativos ao produto informativo, ao público e à concorrência. Quanto ao conteúdo das notícias, a importância e o interesse são os principais fatores a ter em conta. A importância é determinada por quatro variáveis: a) grau e nível hierárquico dos indivíduos envolvidos no acontecimento noticiável, tanto no que diz respeito às pessoas de elite quanto aos países de elite; b) impacto sobre a nação e sobre o interesse nacional, tendo em vista, então a significância do acontecimento, bem como à proximidade; c) quantidade de pessoas que o acontecimento envolve, considerando-se em conjunto a notoriedade das pessoas e a proximidade, ou seja, quanto mais próximos e mais elitizados, maior será a noticiabilidade

⁸ Algumas orientações editoriais específicas trazem pautas com fontes diversas: é o caso, por exemplo, do Diário Gaúcho, o qual possui uma telefonista de plantão para tomar nota das sugestões de pautas dos próprios leitores (BERNARDES, 2003).



do acontecimento; d) relevância e significatividade do acontecimento quanto à evolução futura de uma determinada situação (WOLF, 1994, p. 177).

Por outro lado, o interesse da história está ligado à sua capacidade de entretenimento. “São interessantes as notícias que procuram dar uma interpretação de um acontecimento baseada no aspecto do ‘interesse humano’, do ponto de vista insólito, das pequenas curiosidades que atraem a atenção” (WOLF, 1994, p. 182). Já nos valores-notícia que se referem à notícia como produto, a disponibilidade de materiais para a produção e as características do produto informativo são os aspectos principais. Em relação às características do produto informativo, a atualidade e a brevidade são elementos importantes, já que fatos antigos não são notícias e o espaço é limitado. Identifica-se nesse aspecto também uma ideologia da notícia. A ideologia da notícia é o “pressuposto segundo o qual são noticiáveis, em primeiro lugar, os acontecimentos que constituem e representam uma infração, um desvio, uma ruptura do uso normal das coisas. Constitui notícia aquilo que altera a rotina, as aparências normais” (WOLF, 1994, p. 183).

Além da seleção dos fatos, é importante observar que os mesmos costumam ser apresentados segundo um determinado ângulo, ou quadro. A noção de enquadramento é essencial na definição da forma como os acontecimentos serão abordados e transmitidos. Assim, além de conferir repercussão pública a acontecimentos privados, os relatos informativos ajudam a dar forma a uma definição pública do que o mesmo é e do que significa. A definição do marco a partir do qual um fato será relatado pode ser, porém, anterior ao seu próprio acontecimento. “O fato se insere muitas vezes em um marco já previsto e preparado para ele e como consequência se interpreta com as explicações mais à mão, que às vezes são as do preconceito. Tende-se a ver então em um fato o que se esperava ou se temia ver” (GOMIS, 1997, p. 69).

Dentre os valores-notícia, as notícias negativas atingem o topo dos requisitos da noticiabilidade, provocando o interesse do público. “As notícias negativas serão mais facilmente *consensuais e inequívocas* no sentido de que haverá acordo acerca da interpretação do acontecimento como negativo” (GALTUNG; RUGE, 1993, p. 69). Naturalmente, isso depende da existência de outros valores, como, por exemplo, envolver países e pessoas de elite.

Os crimes, dentre os acontecimentos negativos, possuem características ainda mais interessantes. Propiciam a busca por um culpado, contra quem a sociedade possa se voltar, ao mesmo tempo em que geram uma trama por vezes digna da ficção, com direito a novos capítulos a cada dia.



2 A notícia criminal e a seletividade do sistema penal

Uma das características mais interessantes das notícias sobre crimes está contida no próprio nome que se dá, normalmente, à seção do jornal que as contém: policial. Desde já, percebe-se que, dentre todos os acontecimentos diários, violentos ou não, que violam a norma penal, são selecionados para o jornal apenas aqueles que efetivamente passaram pela agência policial do sistema penal.

Assim, apesar de romperem com a normalidade dos acontecimentos diários, as notícias sobre crimes são também aquelas em que a rotinização do trabalho que lhes dá origem é extrema. A própria rede informativa se encontra formada de tal maneira que normalmente há um repórter responsável por verificar os informes da polícia, as operações realizadas pela mesma, assim como as prisões, os flagrantes e objetos apreendidos. Isso significa que a própria pauta das notícias sobre crimes parte desde já de agências de controle social formal. Por si só isso “provoca de entrada *um processo de seleção* a respeito da realidade [...]” (BUSTOS RAMÍREZ, 1983, p. 58).

Considerando que as fontes principais de tais notícias são agentes do sistema penal, o enquadramento dos acontecimentos criminosos costuma partir dos mesmos, vinculando tudo o que se falará no futuro sobre o assunto. Isso demonstra que a agência policial do sistema penal costuma exercer um papel de definição primária. “A definição primária *estabelece o limite* de todas as discussões subsequentes através do seu *enquadramento do problema*. Este enquadramento inicial fornece então critérios segundo os quais todas as contribuições subsequentes serão rotuladas de relevantes para o debate, ou irrelevantes” (HALL, *et. al.*, p. 342).

Ao se perceber que a origem das notícias sobre crimes na maior parte dos casos é a agência policial, a sua principal característica é a quase total dependência do papel dos definidores primários (HALL *et. al.*, 1981, p. 355).⁹ As agências de controle social formal constituem o quase monopólio das fontes de notícias de crimes, normalmente juntando-se em um só coro solidário à vítima e contrário ao etiquetado como “bandido”. “Isso significa que, onde parece haver um largo consenso e as contradefinições quase não existam, as

⁹ Não obstante se saiba que muitas vezes o jornalismo investigativo busca acontecimentos criminosos independentemente da ação da polícia, é necessário observar que, em primeiro lugar, esses são casos que sequer têm comparação com a quantidade de notícias que aparecem diariamente nos jornais, reforçando em pequenas doses a atividade policial. Além disso, apesar de nesses casos a fonte originária não ser a polícia, em grande parte deles trata-se de um reforço sobre os estereótipos, pois normalmente os jornalistas vão buscar o crime onde esperam encontrá-lo. Normalmente se soma a essas reportagens investigativas um tom de crítica à ineficiência do sistema penal, reforçando, entretanto, a ideia de que há necessidade de aumento da repressão. Em suma: em raríssimos casos o crime é tratado fora da moldura oficial.



definições dominantes dirigem o campo de significação de uma forma relativamente incontestada” (HALL *et. al.*, 1981, p. 355).

A partir dessa constatação surgem as principais análises e questionamentos sobre essa forma de construção da notícia. O maior problema em definir o crime a partir da agência policial é desconsiderar a própria atuação seletiva empreendida pela mesma, a qual possui como função a reprodução das relações de poder e propriedade existentes.

Tal afirmação se baseia em uma perspectiva crítica sobre a criminologia, com o propósito de demonstrar que, se a realidade é o resultado de uma construção social (BERGER; LUCKMAN, 2002), operada através da interação social entre os indivíduos, também o desvio o é. Isso significa que não existe ato desviante antes da reação social ao mesmo. Essa reação social pode se dar a partir das instâncias de controle social informal ou formal, existindo uma continuidade entre elas. A reação por uma agência policial do sistema penal, dentro do controle social formal normalmente parte de pré-definições acerca do crime e dos criminosos que guarda estreita relação com os preconceitos sociais.

Assim, “o desvio não é uma qualidade que se encontre na própria conduta, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que reagem ao mesmo” (BECKER, 1996, p. 14).¹⁰ Sempre que ocorre um fato definido legalmente como crime e não há reação social a pessoa que o cometeu não será rotulada como desviante e terá preservada a sua identidade. “(...) *os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio*, e por aplicar ditas regras a certas pessoas em particular e qualificá-las como *outsiders*” (BECKER, 1996, p. 09).¹¹

Essa reação social adquire a qualidade de criminalização quando parte do controle penal. A criação de normas penais que selecionam determinados comportamentos para considerá-los, em abstrato, como criminosos, é o início do processo de criminalização. A definição do desvio através das leis interage com um processo de definição no senso comum do que é o comportamento “normal”, sendo que “a normalidade é representada por um comportamento predeterminado pelas próprias estruturas, segundo certos modelos de comportamento, e correspondente ao papel e à posição de quem atua” (BARATTA, 2002, p. 95). Ao atribuir a etiqueta de desviante a algumas pessoas, em função do descumprimento a tais normas, realiza-se a criminalização secundária. “O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito aquela etiqueta; o comportamento desviante é o

¹⁰ Tradução livre do original em inglês: “Deviance is not a quality that lies in behavior itself, but in the interaction between the person who commits an act and those who respond to it”.

¹¹ Tradução livre do original em inglês: “[...] *social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance*, and by applying those rules to particular people and labelling them as outsiders”.



comportamento assim etiquetado pelas pessoas” (BECKER, 1996, p. 09).¹²

A principal consequência dessa perspectiva é a ruptura com a percepção dominante de que o crime existe por si só, tem *status* ontológico, e dessa maneira surgem questionamentos quanto à própria legitimidade da forma como é pautada a ação do controle penal. Se forem considerados todos os furtos, todas as sonegações de imposto de renda, todas as violações de direitos autorais, todas as receptações, enfim, tudo o que ocorre diariamente e está previsto na programação da norma penal, toda a população já teria sido criminalizada várias vezes (ZAFFARONI, 1991). Ora, se a maior parte dos crimes cometidos – Hulsman (2000) estima que apenas 1% deles sejam perseguidos – passa à margem do sistema penal, isso significa que ele foi construído para não funcionar, já que a sua promessa de eficiência resultaria em algo impossível, pois não sobraria alguém para trancar as celas da prisão.

Daí resulta que se a cifra oculta da criminalidade é extremamente superior à cifra conhecida sobre a ela, é necessário em primeiro lugar questionar os índices de criminalidade normalmente apresentados pela polícia e reproduzidos pelos jornais. Tais estatísticas dizem respeito sim à criminalização, tendo em vista que elas são feitas com base apenas nos casos registrados. “O que as estatísticas refletem são as contingências organizativas que condicionam a aplicação de determinadas leis a determinada conduta por meio da interpretação, decisões e atuações do pessoal encarregado de aplicar a lei” (KITSUSE; CICOUREL apud CID MOLINÉ; LARRAURI PIJOAN, 2001, p. 210).

Se a definição do crime depende da reação social ao mesmo, uma greve de policiais que impedisse os registros de ocorrências nas delegacias forçosamente diminuiria tais índices, assim como operações padrão necessariamente os aumentariam. Assim, o que determina o aumento ou a diminuição dos índices não é a variação do número de atos criminosos praticados, mas a da reação social aos mesmos.

Além da seletividade quantitativa, é necessário observar que o sistema penal operacionaliza também uma seletividade qualitativa. Ou seja, existe uma variável que orienta a seleção dos crimes contra os quais o sistema penal reage, e isso pode ser visto claramente na clientela das prisões. As classes menos favorecidas da população é que efetivamente costumam ser perseguidas, rompendo-se com o princípio de igualdade defendido na teoria pelo direito penal liberal (BARATTA, 2002). Isso significa que a clientela das prisões é majoritariamente constituída de homens, jovens, pobres e negros, não por cometerem mais crimes, mas sim porque são mais vulneráveis ao controle penal, por possuírem o estereótipo do criminoso construído socialmente (ANDRADE, 2003). Os

¹² Tradução livre do original em inglês: “The deviant is one to whom that label has successfully been applied; deviant behavior is behavior that people so label”.



estereótipos, tanto de autores quanto de vítimas, estão ligados ao senso comum, criados através da interação social. São eles “sistemas de representações que orientam a vida cotidiana” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 389), e se constituem em mecanismos de seleção na medida em que permitem a definição da desconformidade como desvio, sendo ligada a certo número de sinais exteriores.

No que se refere à criminalidade, “o estereótipo alimenta-se das características gerais dos setores majoritários mais despossuídos e, embora a seleção seja preparada desde cedo na vida do sujeito, é ela mais ou menos arbitrária” (ZAFFARONI, 1991, p. 134). Através dessa percepção, demonstra-se que as pessoas que atuam nos órgãos de controle penal, também inseridas em sociedade, agem de acordo com os estereótipos, esperando determinadas condutas de determinadas pessoas e não de outras. “Na reação não-institucional encontramos em ação, além disso, definições e ‘teorias de todos os dias’ da criminalidade, que apoiam os processos de distribuição da criminalidade postos em ação pelas instâncias oficiais” (BARATTA, 2002, p. 180).

Isso demonstra que eles consistem também em um mecanismo de reprodução, tendo em vista que produzem “um efeito de *feed-back* sobre a realidade, racionalizando e potenciando as ‘razões’ que geram os estereótipos e as diferenças e oportunidades que eles exprimem” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 389).

Observe-se que esta é uma característica estrutural dos sistemas penais, com características semelhantes seja em países centrais, seja em países periféricos. Tendo em vista que o direito penal é abstrato e não é aplicado automaticamente sempre que fatos tipificados ocorrem no meio social, conclui-se que “entre a seleção abstrata, potencial e provisória operada pela lei penal e a seleção efetiva e definitiva operada pelas instâncias de criminalização secundária, medeia um complexo e dinâmico processo de refração” (ANDRADE, 2003, p. 260).

Ao reproduzirem o discurso das agências de controle penal sobre a criminalidade, as notícias incidem no mesmo problema: também se voltarão contra uma parcela da sociedade, bem como contra uma parcela de atos cometidos, reproduzindo uma determinada construção do crime que condiz apenas com a discriminação social levada a cabo pelo sistema penal.

As notícias sobre crimes possuem ainda outra interessante característica: a da facilidade de identificação dos pólos em questão como sendo o bem e o mal. Aparecem claramente a vítima e o bandido, em um discurso semelhante a um conto de fadas, como aduz Bustos Ramírez (1983, p. 59), mas com aparência de objetividade, autoridade e o máximo de credibilidade, “e isso aumentado pelo *profissionalismo* tanto do jornalista como



da fonte, a polícia”. Ao se reconhecer onde está o mal e onde está o bem, principalmente a partir da atuação do sistema penal, reafirma-se o consenso, “para determinar quem está dentro e quem está fora, em definitivo, para reafirmar o *status quo*” (BUSTOS RAMÍREZ, 1983, p. 59).

Com efeito, se a teoria do *labeling approach* demonstrou que o crime não tem *status* ontológico, e é, portanto, uma construção social, a mídia opera de forma decisiva nesse processo. Os meios de comunicação de massa, portanto, auxiliam as demais instâncias de controle social na construção social da delinquência “ao fundamentar sobre apenas um tipo de delinquência a informação de ‘tragédias’”, e na construção social do delinquente “ao conformar o estereótipo diferencial de delinquente através da edição da notícia, seu lugar na página, os caracteres utilizados, as fotos e o vocabulário particular para referir-se a ele” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 234).

A partir dessas constatações, percebe-se que o papel da mídia é essencial na legitimação do sistema penal, a despeito de sua patente deslegitimação teórica e fática, na medida em que procura a criminalidade nos mesmos lugares onde os agentes do sistema penal o fazem, acabando por construir uma justificativa dessa atuação, ao ocultar a cifra negra da criminalidade e a seletividade, ambas características que deslegitimam este sistema.

Muito embora essa legitimação seja operada nos meios de comunicação de massa cotidianamente, isso não significa que esses meios costumem propagar o discurso de que tudo está bem com o sistema penal. Muito pelo contrário, as críticas ao sistema também são diárias. Entretanto, mesmo essas críticas encontram-se amparadas ideologicamente por uma nova necessidade: diante da crise estrutural do sistema penal, cuidar de relegitimá-lo, transmutando tal situação em uma crise conjuntural de eficiência, cuja redenção se ancora no aumento da repressão penal.¹³

3 Da polícia à política: a questão criminal muda de editoria

Como observado na primeira seção, tanto a importância de um fato quanto o interesse ou a sua capacidade de entretenimento são valores-notícias. Entretanto, a característica comercial dos jornais costuma influenciar a sobreposição do segundo em relação ao primeiro, em especial no que tange às notícias policiais. A espetacularização das notícias sobre crimes se baseia justamente em que são esses os fatos que propiciam um

¹³ Para uma análise sobre a relação entre a concepção da crise como conjuntural ou estrutural e suas consequências político-criminais cf. ANDRADE, 2006.



maior interesse humano e possuem capacidade de entretenimento. Além disso, através da cobertura dos passos das investigações policiais, proporciona-se uma perfeita consonância com as necessidades produtivas dos jornais.

É sempre interessante, portanto, a existência de notícias sobre temas que envolvam o crime, e quanto mais possam ser repercutidos determinados fatos, maior será a expectativa do público. A espetacularização do crime é a principal consequência dessa maior atenção, assim como o surgimento de discursos moralistas e conservadores. A exigência de respostas em termos político-criminais costuma suceder cada pânico moral, e também a classe política passa a compreender a importância de investir nesse âmbito para obter respostas eleitorais.¹⁴

A passagem da editoria da polícia para a editoria de política costuma ocorrer rapidamente: apesar de ser abertamente condicionada à atuação da polícia, a seção policial é a única referência sobre a criminalidade, e costuma auxiliar na construção de que efetivamente os crimes que são perseguidos, são os crimes cometidos.

Diante disso, a repressão penal assume uma função simbólica diante da opinião pública e “o déficit da tutela real dos bens jurídicos é compensado pela criação, junto ao público, de uma ilusão de segurança e de um sentimento de confiança no ordenamento e nas instituições que tem uma base real cada vez mais fragilizada” (BARATTA, 1994, p. 22). Dessa forma, quem aparece e o que aparece acabam determinando as políticas que serão exigidas pela população e, portanto, operadas pelos políticos.

Vemos, assim, passo a passo, como a construção social da notícia, mediatizada pelo poder econômico e político, vai gerando atitudes e valores, isto é, elementos de juízo, para que se crie um sentimento de insegurança que é *absolutamente seletivo*. Esse processo indica o que é que se deve temer, deixando na sombra situações e condutas abertamente danosas que, entretanto, não causam temor (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 216).

Ao se produzir um medo desproporcional em relação à criminalidade de rua, a consequência acaba sendo a de se legitimar a adoção de posturas legislativas, ancoradas em políticas criminais repressivas no único intuito de satisfazer simbolicamente as angústias da população (HUGEL, 2000, p. 40). É contra a parcela mais frágil da população

¹⁴ Em 1990, foi sequestrado no Rio de Janeiro o publicitário Roberto Medina, ficando dezesseis dias sob o poder dos sequestradores. Um pouco antes deste, em 1989, foi o empresário paulista Abílio Diniz que sofreu da mesma violência. O governo, percebendo a campanha da mídia e o consequente clamor social, principalmente em face da repercussão e da notoriedade dos indivíduos que vinham sendo sequestrados, de imediato (em 25 de julho de 1990) promulga a Lei dos Crimes Hediondos - Lei n. 8.072/90, excluindo das pessoas processadas ou condenadas por sua prática, vários benefícios, como a progressão de regime. Em 1992, o assassinato da atriz Daniela Perez, e as subsequentes chacinas da Candelária e de Vigário Geral reavivaram o debate e o Congresso Nacional alterou o artigo primeiro da Lei n. 8.072/90, acrescentando à relação de crimes hediondos o "homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V)".¹⁴ Em 1998 acontece o fato da "pílula de farinha", que mais uma vez agitou a opinião pública e exigiu nova providência do governo. Com isso, foi incluído no rol dos Crimes Hediondos, através da Lei 9695/98, o seguinte fato típico - "falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais" (BUDÓ, 2005, p. 41).



que o sistema estará legitimado a atuar, reproduzindo os estereótipos da criminalidade em uma profecia que se auto-realiza.

Essas posturas legislativas são um meio através do qual mais facilmente a classe política atinge as necessidades eleitorais, pelo imediatismo impregnado ao discurso.

As leis penais são um dos meios preferidos do Estado-espetáculo e de seus operadores *'showmen'*, em razão de serem baratas, de fácil propaganda e pela facilidade e frequência com que enganam a opinião pública sobre sua eficácia. Trata-se de um recurso que obtém alto crédito político com baixo custo. Daí a reprodução de leis penais, a decodificação, a irracionalidade legislativa e, sobretudo, a condenação de todos os que duvidem da sua eficácia (ZAFFARONI, 1997, p. 32).

Entretanto, é necessário ressaltar que o cumprimento de uma função simbólica por parte do direito penal não significa que a adoção de posturas punitivistas não traga consequências muito reais sobre aqueles que são objeto do controle penal.

Prova disso é a situação de superlotação dos presídios em grande parte dos países ocidentais, que passam a não dar conta da quantidade de pessoas que são objeto de controle. Ainda que as condições de vida nessas instituições sejam toleráveis, o que não é o caso das prisões latino americanas, por exemplo, o crescente encarceramento de jovens não possui qualquer finalidade que não seja a de se converterem em matéria-prima para o controle do crime (CHRISTIE, 1998), e de neutralização, convertendo-se a prisão em depósito de lixo (BAUMAN, 2005) ou em um campo de concentração de pobres, negros e estrangeiros (CHRISTIE, 1998).

Outra questão é a de que as leis de combate ao crime costumam amparar políticas por parte das administrações públicas que legitimam uma atuação cada vez mais violenta da polícia nos bairros pobres. No ano de 2007, houve 1260 autos de resistência, ou seja, registros de mortos por policiais em conflitos no estado do Rio de Janeiro. Se isso for comparado ao número total de registros de homicídios dolosos (6133), verifica-se que o número é extremamente alto. (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2008).¹⁵ Assim, o incremento no número de execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais, além dos relatos de torturas, lesões corporais, etc., são os mais duros resultados da adoção de medidas de contenção decorrentes da chamada guerra contra o crime.

Essas posturas acabam justificadas segundo o discurso do medo, com a contribuição decisiva dos meios de comunicação de massa, auxiliando na adoção de práticas que geram

¹⁵ Os dados dos homicídios dolosos que têm policiais como autores não são computados no total de homicídios dolosos, mas sim em uma categoria à parte, que se chama auto de resistência. Entretanto, se somados os totais, chega-se a 7393 o número de homicídios dolosos, e, portanto, 17% deles provocados por policiais. Note-se a observação realizada sobre as estatísticas criminais, ou seja, esses são apenas os números registrados, sendo que provavelmente ele é muito mais elevado na realidade. Veja-se, ainda, que existem casos em que os corpos das vítimas são carbonizados, e quando os restos são encontrados costumam ser catalogados como descoberta de ossadas, e não como homicídio (PROJECT ON EXTRAJUDICIAL EXECUTIONS, 2008).



muitas mortes: “o medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social” (MALAGUTI BATISTA, 1999, p. 135).

Em alguns jornais, o apoio a essas políticas genocidas é aberta: trata-se, por exemplo, de discursos higiênicos a partir da utilização de expressões como “operações de limpeza”, nos jornais, para designar atuações da polícia em incursões nas favelas, com o resultado de exterminar as pessoas que constituem a sujeira (MALAGUTI BATISTA, 2003).

Isso demonstra que a reprodução dos discursos de emergência no jornalismo pode contribuir com o genocídio cotidiano nas regiões marginais e não só nelas, restando pouco do ideal liberal e democrático que envolveu historicamente a imprensa. Através desse meio, os discursos mais conservadores e autoritários se reproduzem.

Outro dado importante na relação entre as empresas de comunicação e o sistema penal é a criação de programas de televisão que interagem na ação policial, seja no acompanhamento de suas atividades cotidianas, seja utilizando casos de crimes reais para o entretenimento, auxiliando na identificação de foragidos.¹⁶ Nesses casos, a construção da verdade jornalística não diz respeito à objetividade, mas à

[...] capacidade de uma produção de sentido específica, construída a partir da imagem como vetor consensual que, ao produzir o efeito de realidade, constroi também a certeza da incompetência do poder público, o pânico social fruto da sensação de catástrofe iminente e o conseqüente desejo de vingança, que será canalizado para a efetivação da denúncia (MENDONÇA, 2002, p. 52-53).

Além dos direitos afrontados pelos programas de televisão e mesmo pelos jornais, em função das câmeras ocultas, pela própria exposição pública dos foragidos (inviolabilidade da imagem, honra, as garantias da presunção de inocência, e mesmo do princípio da dignidade da pessoa humana), ainda são investidos de um poder que se consolida no corpo dos foragidos, como nos casos de assassinatos e linchamentos provocados pela incitação televisiva, transformando-se em uma agência executiva do sistema penal (BATISTA, 2002).

Sendo assim, observa-se que a maior parte dos jornais diários exerce uma função essencial perante o sistema penal. Cuida de legitimar a sua atuação, ao reproduzir o seu discurso e pinçar a criminalidade segundo a seleção policial; a partir da identificação da criminalidade, auxilia na construção da insegurança, abrindo espaço à classe política e apoiando políticas repressivas de controle penal, as quais têm como única consequência o

¹⁶ É o caso do programa Linha Direta. Transmitido pela TV Globo, era um programa semanal que consistia na exposição de casos dramáticos de assassinatos a partir de simulações dos atos criminosos com atores, incentivando, a partir da exposição da imagem fotográfica dos suspeitos ou condenados foragidos, que a população telefone para a produção do programa indicando o local onde os mesmos se encontram.



recrudescimento da violência do sistema penal contra os pobres. Ainda, em determinados casos, como em programas de televisão pseudojornalísticos que acompanham o trabalho policial, os próprios meios executam tarefas inerentes às atividades das agências do sistema penal. Produzem um inquérito por vezes com direito a gravações de imagens e voz, acusa, condena e ainda executa a pena. A começar pela difusão de discursos que legitimam atitudes arbitrárias por parte das agências executivas, dentro da ideia de que “bandido deve sofrer”, e de que os direitos fundamentais significam “tolerância à bandidagem” (WACQUANT, 2001, p. 10), os meios de comunicação de massa possuem ainda a tarefa de executar a pena de execração pública do “criminoso”, que pode inclusive sequer ter sido acusado formalmente.

Conclusão

A busca pela credibilidade, através do profissionalismo, e pelo lucro, através do sensacionalismo caminham lado a lado nas notícias sobre crimes. A primeira é responsável pela excessiva presença de agentes do sistema penal, e pela contínua legitimação de seus atos. A segunda corresponde à superexposição de fatos dramáticos, ligando-os a uma definição de violência que se resume à individual, possibilitando a transposição de acontecimentos à editoria de política. A transformação de prisões de indivíduos em espetáculos, cujos principais símbolos são as algemas e as grades, sem qualquer questionamento a este respeito, reproduz os discursos que pleiteiam a redução dos direitos e garantias penais e o aumento da repressão.

Entretanto, é necessário esclarecer que existem exceções que buscam trabalhar com uma perspectiva mais crítica a esse respeito. E o interessante disso é justamente a percepção de que o problema central não está no jornalismo em si – pois este pode ser feito de diferentes modos – mas sim na maneira como hoje essa prática é pautada pela maior parte dos veículos de comunicação brasileiros, apartando-se da ética e dos direitos humanos e aproximando-se dos discursos mais autoritários e conservadores.

A difusão da informação, entretanto, acerca da deslegitimação do sistema penal e da necessidade de busca por alternativas político-criminais não pode prescindir dos meios de comunicação de massa, mas para isso é necessário recorrer tanto aos meios alternativos, como também às possibilidades de transformação dos demais, criando espaços de resistência. Essa é a luta pela democratização da imprensa, que na verdade está inteiramente ligada à busca pela transformação do sistema repressivo de controle penal.



Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Sequência**, Florianópolis, ano XXVI, v. 52, p. 163-182, 2006.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 05-24, janeiro-março 1994.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2º semestre de 2002.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Howard. **Outsiders**: Studies in the sociology of deviance. New York: The Free Press, 1996.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERNARDES, Cristiane Brum. As rotinas de produção da pauta de um jornal popular. **Observatório da imprensa**, 23 de dezembro de 2003. Disponível em:
<<http://www.observatorio.ig.com.br/artigos/da231220033p.htm>> Acesso em: 20 jan. 2008.

BUDÓ, Marília Denardin. **Informar e punir**: o papel da mídia no processo penal, RS. 2005. 80f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2005.

BUDÓ, Marília Denardin. **Da construção social da criminalidade à legitimação da violência estrutural**: os conflitos agrários no jornal, SC. 2008. 251f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em
<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=108475>

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los medios de comunicación de masas. In: BERGALLI, R. *et. al.* (orgs.). **El pensamiento criminológico II**: Estado y control. p. 50-62. Bogotá: Temis, 1983.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CID MOLINÉ, José; LARRAURI PIJOAN, Elena. **Teorias criminológicas**. Explicación y prevención de la delincuencia. Barcelona: Bosch, 2001.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1997.



GALTUNG, Johan; RUGE, Mari Holmboe. A estrutura do noticiário estrangeiro: A apresentação das crises do Congo, Cuba e Chipre em quatro jornais estrangeiros. In: TRAQUINA, Nelson (org.). **Jornalismo: questões, teorias e “estórias”**. p. 61-73. Lisboa: Veja, 1993.

GOMIS, Lorenzo. **Teoría del periodismo**: Cómo se forma el presente. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 1997.

HALL, Stuart *et. al.*. The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. **The manufacture of news**: Deviance, social problems & mass media. p. 335-367. London: SAGE, 1981.

HUGEL, Carlos. La patología de la comunicación o el discurso sobre criminalidad en los medios masivos. In: FONT, Enrique A.; GANÓN, Gabriel E. H.; SAGARDUY, Ramiro (orgs). **Criminología crítica y control social**. Orden o justicia. p. 39-49. Rosario: Juris, 2000.

HULSMAN, Louk. El enfoque abolicionista: Políticas criminales alternativas. In: RODENAS, Alejandra; FONT, Enrique A.; SAGARDUY, Ramiro (orgs). **Criminología crítica y control social**. El poder punitivo del Estado. p. 73-102. Rosario: Juris, 2000.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Balanço das incidências criminais e administrativas no Rio de Janeiro – 1º semestre de 2007. Rio de Janeiro, 2008.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Medo, genocídio e o lugar da ciência. **Discursos sediciosos**: crime, direito, sociedade, Rio de Janeiro, nº 7 e 8, 1º e 2º semestres de 1999, p. 135-141.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: Dois tempos de uma história. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

PROJECT ON EXTRAJUDICIAL EXECUTIONS. Disponível em:
<<http://www.extrajudicialexecutions.org/2008/09/>> Acesso em: 20 out. 2008.

TUCHMAN, Gaye. **La producción de la noticia**. Estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: G. Gili., 1983.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. Globalização e sistema penal na América Latina: Da segurança nacional à urbana. **Discursos Sediciosos**: Crime, direito, sociedade, Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, julho-dezembro 1997.